



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE – TO  
Fls. \_\_\_\_\_

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2015 – 2ª Câmara

- |                                                |                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Processo nº:</b>                         | 2447/2012                                                                                                                                      |
| <b>2. Classe de Assunto:</b>                   | 4. Prestação de Contas                                                                                                                         |
| <b>2.1 Assunto:</b>                            | 12. Prestação de Contas do Ordenador, 2011                                                                                                     |
| <b>3. Responsáveis:</b>                        | José Ronaldo Azevedo Fernandes, CPF: 972.790.561-72<br>Lídia da Silva Tavares, CPF: 767.786.651-49<br>Josiney Leal Lisboa, CPF: 037.850.371-55 |
| <b>4. Órgão:</b>                               | Câmara Municipal de Taipas do Tocantins                                                                                                        |
| <b>5. Relator:</b>                             | Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes                                                                                            |
| <b>6. Representante do Ministério Público:</b> | Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues                                                                                            |
| <b>7. Procurador constituído nos autos:</b>    | Não atuou                                                                                                                                      |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2011. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE MACULAM AS CONTAS. REGULAR COM RESSALVAS. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

## 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2447/2012, que versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, sob a gestão do Senhor José Ronaldo Azevedo Fernandes, Presidente e Ordenador de Despesas no exercício financeiro de 2011, e

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Pareceres nºs 1.718/2014 e 1.290/2014 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TCE – TO  
Fls. \_\_\_\_\_

8.1 julgar regular com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas, do exercício de 2011, da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, sob a gestão do Senhor José Ronaldo Azevedo Fernandes, Gestor em 2011, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, II do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins para conhecimento e adoção das recomendações.

8.3 alertar os responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.4 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias      do mês de janeiro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 27/01/2015 16:58:37

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES - RELATOR (A)

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 27/01/2015 15:46:50

LITZA LEO GONCALVES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234117

Código de Autenticação: 7a5c87bdcbb6f8e7a005da0e2824d093 - 27/01/2015 16:59:18